



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Impugnação/Esclarecimento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Fls. 079

DECRETO Nº. 3.774/2025

**DISPÕE SOBRE A
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO que a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Citlog, nº 333, bairro Aeroporto, CEP. 37031-090, endereço físico para correspondência na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, nº 1.080, bairro Jardim Ribeiro, CEP. 37068-000, tel. 35 - 3690-1150, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, e endereços eletrônicos: licitacao@acacia.med.br e juridico@acacia.med.br, deu causa à inexecução parcial do contrato, tendo por finalidade a **“aquisição de medicamentos destinados a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas”**, ocasionando, assim, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pela não entrega e/ou entrega parcial dos itens: AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO; DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO; ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67 MG/ML - DIPIRONA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML; E PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO - 60 ML; do pedido sob nº 01988/25, de 10/03/2025; ANLODIPINA, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO; CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO C/100 ML, do pedido sob nº 02884/25, de 02/04/2025; DEXAMETASONA 1MG/G CREME - 10 G; POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS COMPRIMIDO; E SECNIDAZOL 1 GR COMPRIMIDO, do Pedido de Compra, sob nº 03520/25, de 17/04/2025; E DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO; POLIVITAMÍNICO E SAIS MINERAIS COMPROMIDOS, do Pedido de Compras, sob nº 04135/25, de 06/05/2025, sem motivo justificado, em desacordo com o respectivo Edital, objeto do Processo de Licitação, nº 006/2025, na modalidade de Pregão Presencial - ARP, nº 006/2025, Contrato, nº SCL 022/2025, conduta essa prevista no art. 155, incisos II e VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO o expediente em anexo, capitaneado pelo Parecer Técnico exarado pelo Procurador Jurídico Chefe, Doutor Leonardo Eduardo Garibaldi, OAB-SP, sob nº 460.171, opinando pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da

apuração completa dos fatos, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Fls. 080 DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em desfavor da pessoa jurídica **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Citlog, nº 333, bairro Aeroporto, CEP. 37031-090, endereço físico para correspondência na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n. 1.080, bairro Jardim Ribeiro, CEP. 37068-000, tel. 35 - 3690-1150, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, e endereços eletrônicos: licitacao@acacia.med.br e juridico@acacia.med.br pelo fato da empresa ter dado causa à inexecução parcial do contrato, tendo por finalidade a **“aquisição de medicamentos destinados a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas”**, ocasionando, assim, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pela não entrega ou entrega parcial dos itens: AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO; DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO; ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67 MG/ML - DIPIRONA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML; E PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO - 60 ML; do pedido sob nº 01988/25, de 10/03/2025; ANLODIPINA, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO; CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO C/100 ML, do pedido sob nº 02884/25, de 02/04/2025; DEXAMETASONA 1MG/G CREME - 10 G; POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS COMPRIMIDO; E SECNIDAZOL 1 GR COMPRIMIDO, do Pedido de Compra, sob nº 03520/25, de 17/04/2025; E DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO; POLIVITAMÍNICO E SAIS MINERAIS COMPROMIDOS, do Pedido de Compras, sob nº 04135/25, de 06/05/2025, sem motivo justificado, em desacordo com o respectivo Edital, objeto do Processo de Licitação, nº 006/2025, na modalidade de Pregão Presencial - ARP, nº 006/2025, Contrato, nº SCL 022/2025, conduta essa prevista no art. 155, incisos II e VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - O presente Processo Administrativo de Responsabilização será conduzido por Comissão previamente designada, conforme Decreto Municipal nº. 3.740/2025, de 10 de janeiro de 2025.

§ 1º - É conferido à Comissão o prazo inicial de **sessenta (60) dias** para a conclusão dos trabalhos, a contar de sua instalação, podendo, inclusive, ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º - A Comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não da empresa processada na tipificação legal e pela respectiva sanção punitiva, se for o caso.

§ 3º - Na condução do Processo Administrativo de Responsabilização, a Comissão deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Fls. 081

§ 4º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 3 de 11

dispensados o ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. 079/081, do Livro nº 30, iniciado em 02 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 4 de 11

Licitações e Contratos

Impugnação/Esclarecimento

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE JOSÉ BONIFÁCIO – SP

PROCESSO LICITATÓRIO 20/2025

CONCORRÊNCIA 03/2025

OBJETO: Execução de obras de Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Rua Hildebrando Palharini, bairro Cerradão, José Bonifácio/SP, mediante Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde do Governo Federal, sob Proposta nº. 13761.5770001/24-002 e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

VINÍCIUS ROBERTO LIMA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 450.319.438-07, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP 443.782, com domicílio profissional junto à Rua São Sebastião, 595, Centro, Novo Horizonte – SP, vem, por meio desta petição, **IMPUGNAR O EDITAL** com fundamento no art. 164 da Lei n. 14.133/21, nos termos que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Lei de Licitações no art. 164 dispõe que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nota-se que o impugnante tem plena capacidade para impugnar o edital, conforme determinação legal.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 5 de 11

Verifica-se que a presente impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, qual seja: até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Resta, assim, tempestiva a impugnação.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação que visa a execução de obras de Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Rua Hildebrando Palharini, bairro Cerradão, José Bonifácio/SP, mediante Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde do Governo Federal, sob Proposta nº. 13761.5770001/24-002 e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

O edital impõe dentre os requisitos de habilitação que:

7.3. Habilitação Econômico-Financeira

I - **Certidão negativa de feitos sobre falência**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese da apresentação de certidão positiva, a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

II - **Balanco patrimonial, demonstrações financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais** já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

III - **Apresentação dos índices contábeis**, atestando a boa situação financeira empresa. Caso a licitante tenha sido constituída dentro de um período menor do estipulado no item anterior, os documentos limitar-se-ão ao do último exercício.

IV - **Comprovação de Capital Social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado**, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 6 de 11

Ainda, o edital exige que:

5.8. Nos termos do § 1º, do artigo 58 da Lei nº. 14.133/21, para participação neste certame, deverão os licitantes prestar a garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no §1º do art. 96 desta Lei, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como condição de participação neste certame licitatório, sendo que o comprovante deverá integrar, obrigatoriamente, o Envelope nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO”.

12.2. A contratada deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Melhor analisando os requisitos de habilitação acima, nota-se que não estão de acordo com a jurisprudência atualizada dos órgãos fiscalizatórios e com a legislação pertinente em vigor dada a cumulatividade de requisitos de habilitação econômica.

III – DO MÉRITO

O edital dentre os requisitos de habilitação econômica exigiu a comprovação de Capital Social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado, todavia a exigência editalícia é manifestamente ilegal.

A Lei de Licitações estabelece que “*a administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação*”.

O critério adota pela legislação é alternativo: ou se adota a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido, sendo indevida a acumulação dos critérios ou adoção de novos critérios por ofensa ao princípio da legalidade. O edital notoriamente viola a lei de licitações ao exigir dupla garantia para fins de habilitação econômica.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 7 de 11

No mesmo sentido, a Lei de Licitações não faz qualquer exigência para que o capital social esteja integralizado, sendo o critério em discussão exclusivo do edital e sem qualquer sustentação legal.

É indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo, por extrapolar o comando contido no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, o qual prevê tão somente a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, além de restringir desnecessariamente a competitividade do certame. Acórdão 610/2025-Plenário

Em outro giro, o excesso de requisitos para demonstrar a qualificação econômica das licitantes está em desacordo com a jurisprudência dos órgãos fiscalizatórios:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. Acórdão 853/2015-Plenário

Em complemento:

A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como qualificação econômico-financeira, por si só, não constitui irregularidade, desde que não seja cumulada com o recolhimento de garantia de proposta. Acórdão 2913/2014-Plenário

Logo, o excesso de requisitos para a qualificação econômica – capital social mínimo integralizado, balanço, patrimônio líquido, garantia da proposta, garantia do contrato – resta indevido.

IV – DOS PEDIDOS

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 8 de 11

Ante o exposto, requer o que segue:

- a. O conhecimento da presente impugnação, pois tempestiva;
- b. No mérito, requer sejam readequados os critérios de habilitação;
- c. Que todas as publicações e intimações sejam encaminhadas no e-mail: viniciuslima@adv.oabsp.org.br sob pena de nulidade dos atos praticados.

Termos em que
Espera deferimento.

Novo Horizonte – SP, 22 de maio de 2025

Vinicius Roberto Lima
OAB/SP 443.782

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Roberto Lima Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D678-88F6-9C6B-B89D.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 9 de 11



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D678-88F6-9C6B-B89D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D678-88F6-9C6B-B89D



Hash do Documento

B1D66C1E998535CED431DB9D7267D034FE5321FE6FECAEFE9CB4BF76BEB2EB00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

Vinicius Roberto Lima Dos Santos - 450.319.438-07 em 22/05/2025 20:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 10 de 11



Prefeitura de José Bonifácio SP

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2025 CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

OBJETO: Execução de obras de Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) na Rua Hidelbrando Palharini, bairro Cerradão, José Bonifácio, mediante Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde do Governo Federal, sob Proposta nº 13761-5770001/24-002 e a Prefeitura de José Bonifácio.

Trata-se de parecer jurídico acerca da **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, ofertada pelo advogado **VINÍCIUS ROBERTO LIMA**, sendo que passamos a expor o que segue:

A presente impugnação é intempestiva, posto que houve o envio de e-mail pelo impugnante no dia 22 de maio de 2025, as 20h38, sendo assim, pelo fato que a sessão de abertura do certame, ocorrerá no dia 27 de maio de 2025, o prazo para interposição de impugnação quedou-se a nosso ver na data de 21 de maio de 2025.

O prazo de até três dias previsto no art. 164 da Lei 14.133/21 para impugnação ao edital é um prazo mínimo para a análise a ser feita pela administração pública.

Nesse sentido, o particular licitante **NÃO** tem o direito de amesquinhar o prazo, que já é exíguo, em detrimento do interesse público, privilegiando interesses meramente privados.

Nesse sentido já decidiu o egrégio TJ/PR acerca do prazo (**de dois dias da lei anterior**) mas cujo sentido da expressão "até" é exatamente o mesmo da lei atual. Assim:

"EMENTA 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. PREVISÃO EXPRESSA DO EDITAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. IMPOSSIBILIDADE. a) A previsão no instrumento convocatório dispendo que o prazo para impugnações ao edital era de até dois dias úteis antes da data da sessão diz o que diz: Que deverá haver um interregno de dois dias úteis antes da sessão de julgamento para que o pregoeiro possa, em até 24 horas, decidir a respeito. b) Assim, a princípio, a disposição do edital não comporta a interpretação pretendida pelo Licitante, de que a expressão "até" permitiria a interposição de agravo de instrumento 0050633-67.2018.8.16.0000 recurso "inclusive" no decorrer do segundo dia útil anterior à sessão de abertura e julgamento, ampliando, para conveniência sua, o lapso temporal para as impugnações. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO." (Processo 0050633-67.2018.8.16.0000, relator(a): Des. Leonel Cunha, 5ª Câmara Cível, data de julgamento: 30/9/19, data de publicação: 3/10/19 - grifos nossos).

Não podemos perder de vista que o edital - como todo ato administrativo - goza da presunção de legitimidade típica dos atos da administração pública e como tal deverá permanecer, salvo ordem judicial ou reconhecimento pela própria administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2349A

Página 11 de 11



Prefeitura de José Bonifácio SP

O prazo deve ser contado retroativamente sem perder de vista que a expressão até significa o exíguo prazo de que dispõe a administração pública para analisar e decidir sobre a impugnação ao edital.

Além disso, o prazo é contado retroativamente, ou seja, o termo inicial é o dia do pregão que, portanto, deverá ser excluído.

O prazo final numa contagem retroativa deve ser interpretado, obviamente, da mesma maneira retroativa. O prazo final na contagem prospectiva termina no último átimo temporal do dia. O prazo final da contagem retroativa, inversamente, termina no primeiro átimo temporal do último dia do prazo.

Se o prazo na contagem prospectiva termina no seu final, a contagem do prazo retroativo termina exatamente no seu início em razão da simetria da inversão da contagem do tempo.

Se o licitante inclui o último dia do prazo acaba por fazer interpretação extensiva não admitida pelo sistema jurídico diante da interpretação teleológica da norma. A interpretação teleológica, ou seja, a finalidade da norma é estabelecer um prazo mínimo para a administração pública e não para o particular.

Desta forma, quando o licitante apresente a impugnação no decorrer do terceiro dia útil imediatamente anterior ao pregão designado estará "concedendo" à administração pública o prazo de dois dias, determinadas horas e determinados minutos, mas não os três dias mínimos para a administração pública.

O princípio da indisponibilidade do interesse público não autoriza que haja essa confusão entre interesse público e interesse privado para privilégio do interesse privado.

Em síntese, o prazo para impugnação ao edital é mínimo de três dias, sendo esse prazo direito da administração pública e não do particular não se admitindo a interpretação extensiva numa inversão axiológica do interesse privado em detrimento do interesse público.

Diante de todo o exposto, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO POR SER INTEMPESTIVA.**

Esse é nosso parecer, a análise do Senhor Agente de Contratação e equipe de apoio e c/c ao Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume.

S.m.j esse é nosso parecer.

Jose Bonifácio/SP, 26 de maio de 2025.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP nº. 184.881
Consultoria Jurídica

CNPJ: 45.41.132/0001-71 - Avenida São João, 72 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br